



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1580

Em 12 / 06 / 2026

*mônica*  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1681/2026/SG

Juiz de Fora, 10 de junho de 2026

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1044/2026  
Pedido de Informação nº 92/2026  
De Aatoria do Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.06.10 17:57:39  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**Memorando nº 115/2026/SS/Gabinete**

**Juiz de Fora, 19 de maio de 2026.**

**De:** Jonathan Ferreira Tomaz  
Secretário de Saúde

**Para:** Margarida Salomão  
Prefeita Municipal

**Referência:** Pedido de Informação nº 92/2026/CMJF.

**Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Prefeita,**

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Pedido de Informação nº 92/2026, de autoria do Nobre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho – Pardal, referente ao Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), regido pelo Edital nº 02/2023, cumpre-nos apresentar importantes considerações.

As convocações dos candidatos aprovados vêm sendo realizadas de forma gradual e planejada, observando critérios técnicos, administrativos e assistenciais, especialmente relacionados à expansão de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), à reorganização territorial das Unidades Básicas de Saúde, à recomposição de vagas existentes, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos limites de credenciamento e habilitação junto ao Ministério da Saúde e às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Ressalta-se que o Edital nº 02/2023 prevê vagas vinculadas às áreas de atuação e às necessidades do serviço público, podendo ocorrer adequações decorrentes da reorganização territorial e da expansão das equipes de ESF. Nesse contexto, as convocações seguem avaliação técnica realizada pela Secretaria de Saúde, considerando o princípio da supremacia do interesse público, as necessidades assistenciais das unidades de saúde e os estudos territoriais em andamento.

Importa destacar, ainda, que o território em saúde possui caráter dinâmico, sujeito a alterações decorrentes de crescimento populacional, vulnerabilidade social, atualização cadastral e ampliação da cobertura assistencial, circunstâncias que podem demandar adequações administrativas e assistenciais em relação aos quantitativos inicialmente previstos.

No que se refere à previsão de novas convocações, informa-se que o Município tem realizado estudos técnicos e administrativos relacionados à expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) e à reorganização das áreas e microáreas das Unidades Básicas de Saúde. Eventuais futuras convocações permanecem condicionadas à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária, à conclusão dos estudos territoriais e, especialmente, à autorização e habilitação de novas equipes e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) pelo Ministério da Saúde.



de, sendo relevante consignar que o Município já formalizou solicitação de habilitação de novos ACS junto ao Governo Federal, atualmente em tramitação administrativa.

Relativamente às vagas ainda não preenchidas, o Município vem adotando medidas contínuas de planejamento da força de trabalho para a Atenção Primária à Saúde em nosso município, incluindo reorganização territorial, análise das áreas descobertas, ampliação gradual das equipes de ESF e solicitação de novos credenciamentos federais. A ocupação das vagas permanece condicionada à compatibilização entre necessidade assistencial, disponibilidade financeira e autorização ministerial para expansão das equipes e quantitativo de ACS financiados.

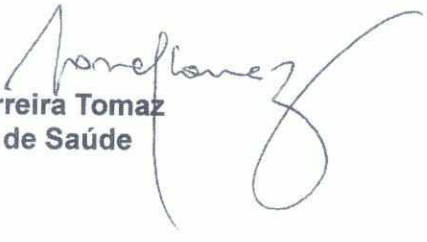
Por fim, informamos que dados relativos ao andamento do certame, convocações e demais atos administrativos são divulgados pelos canais oficiais do Município, especialmente no portal eletrônico da Prefeitura de Juiz de Fora e no Diário Oficial Eletrônico, sendo que eventuais novas convocações ou decisões relacionadas ao processo seletivo serão devidamente publicadas pelos meios institucionais competentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

O Município de Juiz de Fora reafirma, por derradeiro, seu compromisso com o fortalecimento da APS, com a ampliação gradual da ESF e com a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, destacando que atualmente o Município conta com 238 equipes de Saúde da Família em funcionamento e mantém estudos técnicos voltados à atualização territorial e à expansão da cobertura assistencial, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a PNAB e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,

  
**Jonathan Ferreira Tomaz**  
**Secretário de Saúde**



## Memorando 2- 33.528/2026

**De:** Mayanna M. - SRH - SGVP - DRSP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/05/2026 às 22:25:55

**Setores envolvidos:**

SRH, SRH - SGVP - DRSP, SG - SSRI - DAPROL, SS - ASSGAB

### Pedido de Informação nº 92/2026 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 92/2026, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca do andamento do concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, prestam-se as informações a seguir, observados os dados disponíveis no âmbito da Administração Municipal e as regras legais e editalícias aplicáveis ao certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o cargo de Agente Comunitário de Saúde possui peculiaridade legal própria, uma vez que a Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece, como requisito para o exercício da atividade, que o ACS resida na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. A referida legislação também atribui ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica de atuação, observados os parâmetros do Ministério da Saúde. Desse modo, as convocações para ACS não seguem apenas uma lógica de classificação geral única para todo o Município, devendo observar a área geográfica/localidade/UBS de inscrição, a ordem classificatória específica correspondente e a necessidade administrativa verificada para cada território.

#### 1. Quanto aos critérios utilizados para a distribuição e convocação dos candidatos aprovados por região/bairro

As convocações são realizadas com observância das regras do edital do certame, da legislação aplicável ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, da ordem classificatória dos candidatos na respectiva área geográfica de inscrição e da necessidade administrativa apresentada para cada localidade. Assim, a distribuição das convocações não ocorre de forma uniforme ou meramente proporcional entre todos os bairros, pois depende da existência de vaga, da necessidade de recomposição da equipe naquela área, da classificação dos candidatos vinculados à respectiva localidade e da comprovação dos requisitos legais, inclusive residência na área de atuação.

Dessa forma, eventual diferença no número de candidatos convocados entre localidades distintas não caracteriza por si só, irregularidade ou quebra de isonomia, tendo em vista que cada área possui dinâmica própria de provimento, podendo haver desistências, não comparecimento, inaptidão, não comprovação dos requisitos exigidos, vacâncias supervenientes ou necessidade específica de reposição naquela região.

#### 2. Quanto à previsão de novas convocações para os candidatos remanescentes

Eventuais novas convocações dependem da conjugação de fatores administrativos, tais como existência de vaga ou necessidade de reposição na respectiva área geográfica, validade do certame, disponibilidade orçamentária e financeira, demanda formal da área responsável pela política pública de saúde e observância da ordem classificatória correspondente. Assim, a existência de candidatos remanescentes não implica convocação automática, sendo necessária a caracterização da necessidade administrativa e a observância dos requisitos legais e editalícios.

#### 3. Quanto à existência de planejamento para prorrogação do prazo de validade do concurso



A eventual prorrogação do prazo de validade do certame constitui ato discricionário da Administração, a ser avaliado oportunamente, conforme o interesse público, a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e os limites legais e editalícios aplicáveis. Caso venha a ser adotada decisão administrativa pela prorrogação, o ato correspondente será devidamente formalizado e publicado pelos meios oficiais.

**4. Caso não haja prorrogação, quanto às medidas a serem adotadas em relação às vagas ainda não preenchidas**

Na hipótese de não prorrogação do certame, eventual necessidade futura de provimento deverá ser analisada pela Administração Municipal conforme a legislação vigente, o planejamento da política pública de saúde, a existência de vagas, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos juridicamente adequados para recomposição da força de trabalho. Ressalta-se que o preenchimento de vagas para ACS deve sempre observar as exigências legais específicas da categoria, especialmente a vinculação do candidato à área geográfica de atuação.

**5. Quanto à previsão de publicação de cronograma atualizado ou nova comunicação oficial sobre o andamento do certame**

As convocações e demais atos relacionados ao certame são divulgados pelos meios oficiais de publicação do Município, conforme previsto no edital. Eventual atualização de cronograma, nova convocação ou comunicação oficial será realizada oportunamente, de acordo com a necessidade administrativa, a validade do concurso e os procedimentos legais aplicáveis.

Por fim, reafirma-se que a Administração Municipal conduz as convocações observando a legislação federal aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde, as regras editalícias, a ordem classificatória por área geográfica e a necessidade do serviço público, de modo a assegurar a legalidade, a transparência e a impessoalidade no andamento do certame.

att.

Mayanna de Lourdes Ferreira Rodrigues Marinho  
Gerente do Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoas  
Secretaria de Recursos Humanos - PJF

